

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
06	53000.027852/2013	Associação Comunitária e Cultural de Goixim	Goiânia/PR	Rua José Amâncio dos Santos, nº 264 - Centro	25S1203 de latitude e 51W5959 de longitude
11	53000.016277/2012	Associação Comunitária e Cultural Skala	Paranavaí/PR	Rua Antônio José da Silva, 1656 - Jardim Simara	23S0506 de latitude e 57W2704 de longitude
12	53000.047807/2012	Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandai	Carandaí/MG	Rua Nilo Almeida Franco, nº 113 - Coração Eucarístico	20S5727 de latitude e 43W4800 de longitude
13	53000.061471/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques	Capitão Leônidas Marques/PR	Avenida Tibagi, nº 568 - Centro	25S2925 de latitude e 53W3605 de longitude
15	53000.032346/2013	Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade	Capitão Andrade/MG	Rua Justino de Souza Medeiros, nº 29 - Nossa Senhora Aparecida	19S0438 de latitude e 41W5157 de longitude
16	53000.073918/2013	Rádio Adonai FM Estéreo	São João do Meriti/RJ	Rua Washington Luís, s/n - Qd. 08 - Lt. 04 - Jardim Sumaré	22S4248 de latitude e 43W2031 de longitude
18	53000.048817/2012	Associação Recreativa da Melhor Idade	Serra dos Aimorés/MG	Avenida Amazonas, nº 730 - Centro	17S4736 de latitude e 40W1449 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA AO ACORDO MARCO PARA ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA

CGFOME/DAI/01/SEAN FAO

Prezado Representante Permanente,

Tenho a honra de informar Vossa Senhoria de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como Brasil) propõe à Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (doravante referida como FAO) alterar o "Acordo Marco para Estabelecimento de um Programa de Cooperação Internacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura", suprimindo o seguinte período do parágrafo 2º, do artigo 3º: "... tampouco os consultores contratados no âmbito do Programa poderão desempenhar suas funções no território brasileiro".

2. Caso esta proposta seja aceitável para FAO, proponho que a mudança venha a se tornar efetiva na data da nota por meio da qual a FAO manifeste aceitação da proposta brasileira, conforme artigo 12, parágrafo segundo: "O presente Acordo Marco poderá modificar-se por consentimento mútuo, por meio de troca de Nota. As modificações entrarão em vigor na data da segunda modificação."

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da mais alta consideração.

Em 15 de agosto de 2013.
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Ao Senhor
ALAN BOJANIC
Representante da FAO no Brasil
Brasília-DF

Ref.: 0188/clmm
File: CA7/MRE

Senhor Ministro,

Faço referência ao Ofício CGFOME/DAI/01/SEAN FAO datado de 15 de agosto de 2013, assinado pelo então Ministro Antonio Patriota.

A FAO vem pela presente manifestar aceitação da proposta brasileira, conforme artigo 12, parágrafo segundo: "O presente Acordo Marco poderá modificar-se por consentimento mútuo, por meio de troca de Notas. As modificações entrarão em vigor na data da segunda notificação".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Brasília, 4 de setembro de 2013

ALAN BOJANIC
Representante da FAO no Brasil

Excelentíssimo Senhor
Ministro Luiz Alberto Figueiredo
Ministério das Relações Exteriores - MRE
Palácio do Itamaraty
Brasília, D.F.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001829/2013-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2022, o qual se encontra disponível na Internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia dê sequência ao processo de aperfeiçoamento dos critérios, metodologias e procedimentos referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia.

Parágrafo único. Nos termos da legislação pertinente, para o cumprimento da determinação estabelecida no caput, o Ministério de Minas e Energia coordenará os estudos de planejamento energético setorial e orientará diretrizes à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.675,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itáí - Paranapanema LTDA. - Ceripa, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 004/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.005368/2011-11 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 111/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Ceripa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itáí - Paranapanema LTDA. - Ceripa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.114, de 7 de fevereiro de 2011, ficam, em média, reposicionadas em -6,18% (seis vírgula dezoito por cento negativos), sendo -6,56% (seis vírgula cinqüenta e seis por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.261, de 7 de fevereiro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Ceripa de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Ceripa de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 12,29% (doze vírgula vinte e nove por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras Eletro e CPFL - Santa Cruz para a Ceripa, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Ceripa compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Ceripa a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 151 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005891/2013-17, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia LTDA - LXTE, em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 4.472, de 02 de janeiro de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 152 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs: 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63 e 48500.004190/2011-91, resolve: não conhecer do requerimento de cautelar ao pedido de alteração de cronograma de operação e de exclusão de responsabilidade por atraso na entrada em operação interposto pelas Usinas Termelétricas MC2 Camaçari II, MC2 Camaçari